

nários subordinados a Diretoria Comercial; representar a sociedade em juízo ou fora dele; tudo subordinado ao Diretor Presidente. São atribuições do DIRETOR DE OPERAÇÕES juntamente com o Diretor Comercial; elaborar orçamentos com a finalidade de participar de licitações. ISOLADAMENTE: coordenar todas as gerências regionais; fazer planejamento para execução de cada obra contratada; admitir e/ou demitir profissionais subordinados a Diretoria de Operação; participar de licitações como representante da sociedade; ser responsável pelo desenvolvimento e qualidade das obras; representar a sociedade em juízo ou fora dele; tudo subordinado ao Diretor Presidente.

(II) Foram declarados realtois, por unanimidade, como membros do Conselho de Administração a com o prazo de gestão de 3 (três) anos: a) o Sr. JOSÉ LOCKS, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 6/R-954.597 expedida pela SSI/SC e CPF n.º 077.211.459-63, residente e domiciliado à Rua Urussanga, n.º 455, Centro, CEP 88.810-000, na cidade e comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, continuando no cargo de CONSELHEIRO PRESIDENTE; b) o Sr. ANTONIO CARLOS STEPHANI, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 6/R-466.224 expedida pela SSI/SC e CPF n.º 009.715.456-34, residente e domiciliado à Rua Eng. Flúza da Rocha, n.º 240, apto. 601, Centro, CEP 88801-400, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, no cargo de CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE; c) o Sr. OSMAR SOMAVILLA, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, topógrafo, portador da Carteira de Identidade n.º 6/R-407.405 expedida pela SSI/SC e CPF n.º 149.750.170-91, residente e domiciliado à Rua São José, n.º 440, Ed. Residencial Monferatto, apto. 202, Centro, CEP 88.801-520, na cidade e comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, no cargo de CONSELHEIRO; d) o Sr. AZENIR LOCKS, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 1.322.560 expedida pela SSI/SC e CPF n.º 432.335.389-87, residente e domiciliado à Rua Urussanga, n.º 125, Apto. 304, Centro, CEP 88801-535, na cidade e comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, no cargo de CONSELHEIRO; e) o Sr. ADOLFO MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 428.637 expedida pela SSP/SC e CPF n.º 077.490.589-15, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, 457, Apto 1.103, Centro, CEP 88.811-040, Criciúma - SC, no cargo de CONSELHEIRO. O mandato dos membros do conselho de administração findará na primeira Assembleia Geral a realizar-se em 2016, e continuará no exercício de suas funções mesmo que haja expirado seus mandatos até a posse dos novos membros do Conselho de Administração. (III) Aprovado por unanimidade a eleição do Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, Bacharel em Ciências Contábeis, natural de Florianópolis/SC, nascido em 25/02/67, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade n.º 1.933.642 expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 741.249.199-72, residente e domiciliado na Rua Defendi Casagrande, nº15, apto. 1004, Bairro Comerciário, CEP 88802-800, Município de Criciúma, SC, para os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro. O Diretor JOSÉ CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 537.723-4 expedida pela SSP/SC e CPF n.º 376.562.959-68, residente e domiciliado à Rua Lauro Muller, n.º 700, apto.º 703, Bairro Cruzeiro do Sul, CEP 88.811-030, na cidade e comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, que exerce o cargo cumulativo de Diretor Financeiro e Comercial, passa a exercer somente o cargo de Diretor Comercial. O mandato dos Diretores findará em abril de 2016; (IV) As remunerações dos Conselheiros e dos Diretores serão corrigidas anualmente pelo Índice de Inflação de cada exercício e terão vigência a partir de maio/2013, findando no final de seus mandatos. Da remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração: Deliberado que o Presidente do Conselho de Administração receberá uma remuneração mensal de R\$ 8.467,00 (oitto mil, quatrocentos e sessenta e sete reais); e os demais conselheiros receberão uma remuneração mensal de R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais) cada um. Da remuneração mensal dos membros da Diretoria: a) Diretor Presidente Sr. Ademir Locks receberá a importância de R\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais); b) Diretor Comercial Sr. José Carlos de Souza receberá a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); c) Diretor de Operações Sr. Antonio Rafael Isidoro Netto receberá a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e d) Diretor Administrativo e Financeiro Sr. José Roberto de Souza receberá a importância de R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais). (V) Outros assuntos de interesse da sociedade: Não houveram. 9. LAVRATURA: Foi aprovada a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei 6.404/76. 10. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos, foi a presente, lida e aprovada por unanimidade e assinada pelos membros da mesa e por todos os 100% dos acio-

nistas presentes. Criciúma/SC, 25 de abril de 2013. Mesa: José Locks - Presidente/ Antônio Carlos Stephani - Secretário. Acionistas: José Locks; Ademir Locks; Antônio Carlos Stephani; Osmar Somavilla; Venicius Locks; Azenir Locks. Registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 04/06/2013, sob n.º 20131153110 - Blasco Borges Barcellos - Secretário Geral. Cod. Mat.: 161485

**SETEP CONSTRUÇÕES S.A. - CNPJ Nº 83.665.141/0001-50 - NIRE 42300035076**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2013**

1. DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: No dia primeiro do mês de agosto de 2013, às 14:00hs, reuniram-se na sede social, situada na Rua Francisco Martinengo, nº. 258, Bairro Mina do Mato, CEP 88810-500, na cidade e comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, os acionistas desta sociedade para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 2. PRESEÇA - Comparcimento dos acionistas representando 100% do capital social votante. 3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO - Dispensada a publicação de edital de convocação, face o comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme se verifica pelas assinaturas ao final, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº. 6.404/76. 4. COMPOSIÇÃO DA MESA - Assumindo a abertura da reunião o Presidente JOSÉ LOCKS e atuando como Secretário ANTONIO CARLOS STEPHANI. 5. ORDEM DO DIA: (I) Alteração do artigo 3º do Estatuto Social; (II) Consolidação do Estatuto Social; (III) outros assuntos de interesse da sociedade. 6. DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Dando início aos trabalhos e após o cumprimento das formalidades legais, resolvem os acionistas alterar o artigo 3º do Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social a construção viária, incluindo ruas, rodovias, ferrovias e obras de arte especiais; terraplenagem em geral; obras de urbanização inclusive pavimentação em geral e seus serviços correlatos; obras de abastecimento de água, saneamento e construções correlatas; redes elétricas de transmissão e distribuição; planejamento e execução de serviços de topografia, geodésia, cartografia, astronomia de campo, balneimetria, hidrometria, cadastro técnico multifinalitário e georreferenciamentos; construção civil em geral; extração de minerais não-metálicos; locação de equipamentos; projetos de recuperação ambiental e execução; cessão de direito de extração de jazidas; participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante recursos próprios ou de incentivos fiscais. Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos sociais, a sociedade manterá departamentos técnicos, cuja responsabilidade caberá a engenheiros inscritos no CREA, contratados de acordo com a legislação em vigor." (II) Aprovam por unanimidade a Consolidação do Estatuto Social, cuja redação segue ANEXO ao presente instrumento, do qual é parte integrante e indissociável desta ata. (III) Outros assuntos de interesse da sociedade não houveram. 7. LAVRATURA: Foi aprovada a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei 6.404/76. 8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos, foi a presente lida e aprovada por unanimidade e assinada pelos membros da mesa e por todos os 100% dos acionistas presentes. Criciúma/SC, 01 de agosto de 2013. Mesa: José Locks - Presidente/ Antônio Carlos Stephani - Secretário. Acionistas: José Locks; Ademir Locks; Antônio Carlos Stephani; Osmar Somavilla; Venicius Locks; Azenir Locks. Registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 15/10/2013, sob n.º 20132509296 - Blasco Borges Barcellos - Secretário Geral. ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - CAPTULO I: Da denominação, sede, foro, objeto e duração. Artigo 1º - Sob a denominação social de SETEP CONSTRUÇÕES S.A., fica constituída uma Sociedade por Ações, que será regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade terá sua sede e domicílio a Rua Francisco Martinengo, nº. 258, Bairro Mina do Mato, CEP 88810-500, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, onde tem seu foro jurídico, exercendo suas atividades em todo o Território Nacional, podendo a Diretoria com anuência prévia do Conselho Administrativo, instalar, manter, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, inclusive no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais, fazendo-se o respectivo destaque de parte do Capital Social para os efeitos legais que se afigurarem necessários. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social a construção viária, incluindo ruas, rodovias, ferrovias e obras de arte especiais; terraplenagem em geral; obras de urbanização inclusive pavimentação em geral e seus serviços correlatos; obras de abastecimento de água, saneamento e construções correlatas; redes elétricas de transmissão e distribuição; planejamento e execução de serviços de topografia, geodésia, cartografia,

astronomia de campo, balneimetria, hidrometria, cadastro técnico multifinalitário e georreferenciamentos; construção civil em geral; extração de minerais não-metálicos; locação de equipamentos; projetos de recuperação ambiental e execução; cessão de direito de extração de jazidas; participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante recursos próprios ou de incentivos fiscais. Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos sociais, a sociedade manterá departamentos técnicos, cuja responsabilidade caberá a engenheiros inscritos no CREA, contratados de acordo com a legislação em vigor. Artigo 4º - A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado. CAPTULO II - Do capital e das ações: Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada ação. Artigo 6º - Cada Ação Ordinária Nominativa confere ao seu titular o direito a um (1) voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo Primeiro - A Ação é indivisível em relação à Sociedade. Parágrafo Segundo - O Capital Social poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, reservando aos acionistas seus direitos previstos em lei. Artigo 7º - Os acionistas, na proporção de sua participação no capital social, terão preferência na aquisição das ações daquela que que desejar aliená-las, bem como na subscrição de novas ações que a companhia emitir, em igualdade de preço e condições com terceiros. CAPTULO III - Órgãos da Sociedade - Artigo 8º - São órgãos da Sociedade: 1) Assembleia Geral; 2) Conselho de Administração; 3) Diretoria. SEÇÃO I - Da Assembleia Geral: Artigo 9º - A Assembleia Geral tem as atribuições fixadas em lei e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro (4) primeiros meses após o encerramento do exercício social, previamente anunciados pela imprensa e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 8 (oito) dias, em segunda convocação. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou pelo vice-presidente do Conselho de Administração e na falta destes, por quem a Assembleia indicar, sendo Secretariada por um dos acionistas presentes ou por conselheiro presente, de livre escolha do Presidente da Assembleia. Parágrafo Terceiro - A convocação, instalação, quorum e ordem do dia da Assembleia Geral obedecerá às disposições legais. Parágrafo Quarto - O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um (01) ano, que seja Acionista, Administrador da Sociedade ou Advogado com poderes especiais cujo instrumento procuratório ficará arquivado na Sociedade, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de mandato junto à Sociedade 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral. SEÇÃO II - Do Conselho de Administração: Artigo 10º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo de 07 (sete) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, funcionando nos exercícios sociais em que for solicitado pelos acionistas, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reelitos no todo ou em parte. Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará a sua remuneração. Parágrafo Terceiro - O Conselho tomará posse mediante assinatura de termo lavrado no livro de atas do Conselho Administrativo e continuará no exercício da sua função mesmo que haja expirado seu mandato até a posse do novo Conselho. Parágrafo Quarto - Na reunião de posse, os Conselheiros escolherão por maioria simples, entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Quinto - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário e os interesses da Sociedade o exigirem, lavrando-se atas de suas deliberações. Parágrafo Sexto - O Conselho será convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por maioria simples de seus membros e será instalado com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo que um destes membros deve ser o Presidente do Conselho ou alguém por ele indicado para representá-lo, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes, porém, em caso de empate, será vitoriosa a proposta que receber o voto do Presidente. Parágrafo Sétimo - A substituição efetiva de qualquer Conselheiro se processará na primeira (1ª) Assembleia Geral que se realizar, porém em caso do Conselho ficar reduzido a menos de três (03) membros será realizada, imediatamente, uma Assembleia Geral para eleição dos substitutos, os quais completarão o mandato dos substituídos. Artigo 11º - Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes legais, os seguintes: São atribuições do Conselho de Administração: a) Mediante proposta do seu Presidente ou da Diretoria, estabelecer as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios da sociedade, a serem transmitidas à Diretoria; b) Aprovar anualmente o orçamento de Investimentos e Operacional a ser seguido pela Diretoria; c) Eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições e poderes, observado o que a respeito dispõe o presente Estatuto;

Cartão notarial com o nome "Francisco de Sousa" e o endereço "Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC". Inclui o número de inscrição "CEP 88801-440" e o telefone "30467-7400".



**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado Criciúma-SC, segunda-feira, 9 de março de 2020.

Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial  
Emol. R\$ 3,66 + Selo R\$ 2,01 = Total R\$ 5,67 863210  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FRT74346-YA4Q  
www.cartoriocriciuma.com.br - Consulte em: selo7.tjsc.jus.br



d) Acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros, papéis e documentos da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e que envolvam operações de relevante interesse, e quaisquer outros atos; e) Escolher e destituir os auditores independentes, quando julgar conveniente, ou no caso a Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 132 da Lei 6.404/78; g) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; h) Autorizar a Diretoria a abrir, transferir e extinguir filiais e representações da sociedade, no território nacional e no exterior; i) Deliberar sobre a distribuição de verbas de honorários e de eventuais outras vantagens a seus membros e aos membros da Diretoria; j) Emitir pareceres sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral; k) Manifestar-se sobre os casos extraordinários, a participação permanente em outras sociedades, bem como propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto Social; l) Aprovar a cessão, transferência, aquisição de licença de produção industrial e tecnologia; m) Pronunciar-se previamente em relação a atos praticados pela Diretoria, referente a prestação de aval, fiança e outras garantias, bem como a atos considerados restritos por este órgão; n) O Conselho de Administração poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, observado o disposto no parágrafo único do artigo 24 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; c) Propor ao órgão, o estabelecimento de diretrizes básicas e de orientação geral dos negócios da sociedade, que serão transmitidas à Diretoria; d) Submeter à discussão e deliberação do órgão as proposições encaminhadas pela Diretoria; e) Fazer, preparar e relatar ao Conselho de Administração os elementos necessários à prática geral dos atos de sua competência; f) Propor à discussão e aprovação do Conselho de Administração a emissão de pareceres sobre relatórios periódicos de gestão, sobre propostas de operações específicas encaminhadas ao órgão, pela Diretoria; g) Manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão da Diretoria, tomando por base seus relatos e as demonstrações financeiras periódicas. **Artigo 12º** - A remuneração do Conselho será fixada pela Assembleia Geral, individual ou globalmente, e quando global, caberá ao Conselho fazer o rateio entre seus membros. **Parágrafo Único** - A qualquer tempo a Assembleia Geral poderá reajustar a remuneração do Conselho Administrativo. **SEÇÃO III - Da Diretoria: Artigo 13º** - A sociedade será administrada e representada por uma Diretoria composta por no mínimo de 02 (dois) diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas, e que exercerão os cargos por um mandato de até (03) três anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 14º** - A diretoria terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. **Artigo 15º** - Cada Diretor, dentro de sua esfera de ação, fica investido dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativos aos fins da sociedade, podendo representá-la em juízo ou fora dele, observadas as normas a seguir estabelecidas. **AO DIRETOR PRESIDENTE** incumbe: presidir as reuniões da Diretoria ou quaisquer outras; dirigir todos os negócios sociais de qualquer natureza ou espécie, desde que estejam dentro dos fins da sociedade; representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias e quaisquer entidades ou pessoas; assinar documentos de habilitação e propostas, cotações de preços, contrato de obras e serviços, contratos de trabalho com empregados, fazer acordos, dar quitação a causas trabalhistas; nomear representantes; onerar bens móveis ou mercadorias; receber valores, passar recibo e dar quitação; assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, sempre com assinatura de dois diretores, papéis, livros e documentos de natureza financeira; realizar transferências por meios eletrônicos; emitir, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito; controlar de natureza financeira e escrituras públicas e particulares, bem como, abrir e movimentar contas em Bancos e estabelecimentos de crédito, emitindo e endossando cheques. **ISOLADAMENTE:** receber valores, passar recibo e dar quitação; assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, sempre com assinatura de dois diretores, papéis, livros e documentos de natureza financeira; realizar transferências por meios eletrônicos; emitir, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito; controlar de natureza financeira e escrituras públicas e particulares, bem como, abrir e movimentar contas em Bancos e estabelecimentos de crédito, emitindo e endossando cheques. **AO DIRETOR ADMINISTRATIVO**, incumbe: dirigir o Departamento Pessoal e juntamente com o diretor de cada área, admitir e dispensar empregados, fixando-lhes remunerações. **ISOLADAMENTE:** assinar contratos de trabalho de empregados, dar quitação a causas trabalhistas e fiscais; assinar propostas e documentação referente às mesmas; assinar contratos de prestação de serviços, termos de compromisso e toda correspondência da sociedade; participar como representante da empresa em licitações na forma de carta-convide, tomadas de preços, concorrências públicas, leilões e/ou pregões; representar a sociedade perante a órgãos federais, estaduais e municipais, empresas estatais e de capital misto, sociedade anônima e limitada; dirigir o Departamento Contábil; controlar medições e emitir faturas e/ou notas fiscais dos serviços executados pela sociedade;

zelar pelo patrimônio da Sociedade; representar a sociedade, isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; representar a sociedade, isoladamente, em suas relações com terceiros, inclusive perante as repartições públicas; constituir advogados; promover conjuntamente com os demais diretores, conforme o caso, a racionalização de serviços; sacar quaisquer atos que não sejam privativos ou especificamente atribuídos aos demais Diretores; tudo subordinado ao Diretor Presidente. **AO DIRETOR FINANCEIRO** incumbe: assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, sempre com assinatura de dois diretores, papéis, livros e documentos de natureza financeira; realizar transferências por meios eletrônicos; emitir, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito; contratos de natureza financeira e escrituras públicas e particulares, bem como, abrir e movimentar contas em Bancos e estabelecimentos de crédito, emitindo e endossando cheques. **ISOLADAMENTE:** receber valores, passar recibo e dar quitação. Manter em boa guarda todos os valores da Companhia, tudo subordinado ao Diretor Presidente. São atribuições do **DIRETOR COMERCIAL**, juntamente com o Diretor de Operações: elaborar orçamentos com finalidade de participar de licitações. **ISOLADAMENTE:** elaborar propostas para participar de licitações públicas; participar ou nomear representante da sociedade para participar de licitações na forma de carta-convide, tomadas de preços, concorrências públicas, leilões e/ou pregões tudo junto a órgãos federais, estaduais e municipais, empresas estatais e de capital misto, sociedade anônima e limitada; assinar documentos de habilitação e propostas, cotações de preços e contratos de obras e serviços; controlar medições e emitir faturas e/ou notas fiscais dos serviços executados pela sociedade; controlar contratos de prestação de serviços por empreiteiros; admitir e/ou demitir funcionários subordinados a Diretoria Comercial; representar a sociedade em juízo ou fora dele; tudo subordinado ao Diretor Presidente. São atribuições do **DIRETOR DE OPERAÇÕES** juntamente com o Diretor Comercial: elaborar orçamentos com a finalidade de participar de licitações. **ISOLADAMENTE:** coordenar todas as gerências regionais; fazer planejamento para execução de cada obra contratada; admitir e/ou demitir profissionais subordinados a Diretoria de Operações; participar de licitações como representante da sociedade; ser responsável pelo desenvolvimento e qualidade das obras; representar a sociedade em juízo ou fora dele; tudo subordinado ao Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores poderão acumular cargos e responsabilidades de outras funções, sem aumento dos seus honorários. **Parágrafo Segundo** - É vedado à Diretoria a comercialização de imóveis do ativo imobiliário acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem a anuência prévia do Conselho Administrativo e/ou da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - A movimentação financeira em instituições bancárias envolvendo a emissão e endosso de cheques, saques, transferências, transferências eletrônicas para pagamentos a credores ou depósitos em conta corrente, envolvendo a conta corrente da sociedade, poderá ser efetuada por dois representantes locais nomeados pelos diretores para este fim. **Parágrafo Quarto** - Os Diretores somente poderão fazer uso dos poderes que lhes são atribuídos em interesse da Companhia, sendo-lhes vedada sua utilização em fianças, avais, abonos de favor e quaisquer garantias ou obrigações estranhas aos fins da Companhia. **Parágrafo Quinto** - Os Diretores tomarão posse de seus cargos, mediante termo lavrado no livro de atas e distribuirão entre si as atribuições e competências para os atos de administração. **Parágrafo Sexto** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e os interesses da Sociedade o exigirem, lavrando-se atas de suas deliberações. **Parágrafo Sétimo** - A reunião da Diretoria será instalada com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros, cujas deliberações serão por maioria simples, sendo que em caso de empate será vitoriosa a proposta votada pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Oitavo** - Compete ao Diretor Presidente, além das funções de Diretor: a) Presidir as reuniões da Diretoria; b) Coordenar as atividades da Diretoria, zelando para que sejam cumpridas as normas do presente estatuto, as diretrizes gerais fixadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo Nono** - O Presidente e os Diretores farão jus, a férias, que lhes serão concedidas em Assembleia Geral. **Artigo 16º** - A diretoria poderá, a qualquer tempo nomear procuradores para fins específicos, podendo levar somente a assinatura do Diretor Presidente, exceto quando na procuração for incluído poderes para movimentação financeira, neste caso, será necessário também a assinatura do Diretor Financeiro. **Artigo 17º** - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos diretores, podendo esta, ser votada em verba individual para cada membro, ou em verba global, cabendo, então a Diretoria deliberar sobre sua distribuição. **Artigo 18º** - Na hipótese de vaga e/ou preenchimento e/ou impedimento de um dos Diretores, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções, até que o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral eleja novo(s) membro(s) para completar o mandato da Diretoria. **Artigo 19º** - A diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o determinarem, podendo ser convocada, por qual-

quer diretor ou pelo Conselho de Administração, obedecida a antecedência mínima de 03 (três) dias. **CAPÍTULO IV - Conselho Fiscal: Artigo 20º** - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos, e que somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, quando assim for solicitado por acionistas que representem no mínimo 10% das ações com direito a voto, e seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 21º** - Os conselheiros fiscais, quando eleitos, tomarão posse de seus cargos dentro de 30 (trinta) dias de sua eleição, por termo lavrado no livro de registro de Atas. **Artigo 22º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o mínimo legal. **CAPÍTULO V - Do Exercício Social, Balanço, Lucros Reservas e Dividendos: Artigo 23º** - O exercício social encerrar-se-á no último dia do mês de dezembro, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 24º** - Anualmente, proceder-se-á o levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Sociedade. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente. **Artigo 25º** - Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido: a) Os prejuízos acumulados; b) A provisão para o imposto de Renda; e c) A participação dos Administradores, respaldados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 6.404/78. **Artigo 26º** - Do lucro líquido serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que o mesmo atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) A importância, quando necessária e, previamente justificada e autorizada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, na forma da legislação; c) A importância para distribuição do dividendo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio, quando previstos antecipadamente e na forma da Lei nº 9.249/95, aos acionistas, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/78; d) Quanto ao saldo que se verificar, depois das deduções acima e, considerada a eventual constituição de reserva(s) permitida(s) por lei e justificada(s) no exercício a que se referir(em), a Diretoria poderá propor, e a Assembleia deliberar, distribuição aos acionistas ou sua destinação para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na aborção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social. **Parágrafo Primeiro** - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Sociedade, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26/12/95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra "c" deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei. **Parágrafo Segundo** - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **CAPÍTULO VI - Acordo de Acionistas: Artigo 27º** - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Sociedade, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Sociedade, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos. **Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo, tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01. **CAPÍTULO VII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 28º** - A dissolução e a liquidação com consequente extinção da Companhia, serão efetuadas de acordo com a legislação vigente. **Artigo 29º** - Compete a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação. **Artigo 30º** - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. **CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais: Artigo 31º** - A Companhia poderá ter seu tipo jurídico transformado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 32º** - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos, pelas disposições legais vigentes.

4



**CRICIUMA**  
 Tabelião: Oziel Francisco de Sousa  
 Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC  
 CEP 88801-440 - Fone/fax: (48) 3046.7400



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado Criciúma-SC, segunda-feira, 9 de março de 2020.

Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial  
 Emol: R\$ 3,66 + Selo: R\$ 2,01 = Total: R\$ 5,67 863210  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FRT74347-1X09  
 www.cartoriocriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

José C. de Sousa  
 Um Cartório